



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

Este contrato tem por objeto a aquisição de serviços de viagens, transportes aéreos, alojamento e outros serviços complementares definidos no Anexo I, que é parte integrante do presente contrato, para a Conferência “Desafios e Oportunidade para a Macaronésia”, Horta, 3 a 5 de Abril de 2023, no âmbito do Projeto INTEGRA (Programa de Integração de Mercados e Desenvolvimento Económico e Social Regional da Macaronésia), aprovado ao abrigo do Programa de Cooperação Territorial Interreg Mac 2014-2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Contrato

1. O contrato que tem por objeto a aquisição de serviços identificada na cláusula anterior é composto pelo respetivo clausulado e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos prestados pela entidade adjudicante;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestado pelo concorrente.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.



CLÁUSULA TERCEIRA

Vigência do contrato

O prazo de vigência deste contrato para a execução dos serviços definidos no ANEXO I, produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até 6 de abril de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além cessação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Preço e Condições de Pagamento

1. O preço contratual é fixado no montante total de **30.290,40 € (Trinta mil duzentos e noventa euros e quarenta cêntimos)**, com incidência do IVA de acordo com o regime especial previsto no Decreto-lei n.º 221/85, de 3 de julho.
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante deverá pagar ao segundo outorgante os serviços efetivamente prestados, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no ponto anterior.
3. O preço referido no ponto anterior inclui todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a prestação objeto do contrato, designadamente, despesas com pessoal, deslocações, obtenção de documentos ou obrigações fiscais.
4. O pagamento será efetuado, após a conclusão integral da prestação dos respetivos serviços, devendo o segundo outorgante apresentar fatura emitida em nome do Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência, com o NIPC 600087620, devendo para o efeito, discriminar os mesmos.
5. A fatura poderá ser remetida para o e-mail [REDACTED], ou para a morada da entidade adjudicante, na Rua Conselheiro Dr. Luís Bettencourt Medeiros e Câmara, n.º 16 – 9500-058 Ponta Delgada, ou ainda, através do Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública.
6. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do presente contrato, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas na administração pública regional.



CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, deste contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no Caderno de Encargos;
 - b. Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor e da garantia da qualidade do serviço por si prestado;
 - c. Obrigação de cumprir o disposto no artigo 419.º-A, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º, todos do CCP, respeitante ao regime de contrato de trabalho dos trabalhadores do adjudicatário afetos à presente aquisição de serviços;
 - d. Obrigação de se responsabilizar por todos os danos causados ao Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência relativos à prestação do serviço objeto do Caderno de Encargos e que resultem da ação ou omissão do/s seu/s profissional/ais;
 - e. Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do presente contrato;
 - f. Não ceder, sem prévia autorização do primeiro outorgante, a sua posição contratual neste contrato;
 - g. Não alterar as condições de prestação do serviço fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - h. Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

- i. Comunicar ao primeiro outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - j. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso o primeiro outorgante vier a ser demandado por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o segundo outorgante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
2. O segundo outorgante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequadas à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLAÚSULA SEXTA

Monitorização da Prestação de Serviços

A qualquer momento o primeiro outorgante pode solicitar informação com vista à monitorização de qualidade de execução do contrato de prestação de serviços e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.

CLAÚSULA SÉTIMA

Obrigações do primeiro outorgante

Constituem obrigações do primeiro outorgante:

- a) Disponibilizar ao Cocontratante as informações necessárias à integral prestação dos serviços contratados;
- b) Proceder ao pagamento do preço contratual pelos serviços prestados.

CLAÚSULA OITAVA

Denúncia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

1. Qualquer dos contraentes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente contrato, sem obrigação de indemnização, independentemente da natureza dos motivos alegados, desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima de quinze dias sobre o seu termo.
2. A falta de aviso prévio estabelecido na cláusula anterior obriga a parte faltante ao pagamento, a título de indemnização, no montante ao período de aviso prévio em falta ou até ao termo do contrato.

CLAÚSULA NONA

Incumprimento, rescisão do contrato

1. O incumprimento por algum dos contraentes das obrigações decorrentes do presente contrato constitui justa causa de rescisão contratual.
2. A rescisão do contrato, com fundamento em justa causa, não obedece a qualquer aviso prévio, devendo ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no presente contrato, ou para outra que tenha sido indicada previamente em sua substituição.
3. Na rescisão do contrato com fundamento em justa causa, deverão invocar-se os motivos concretos que suscitam a resolução do contrato e a data de produção dos seus efeitos.

CLAÚSULA DÉCIMA

Alterações ao preço

Quaisquer alterações ao preço do contrato serão objeto de acordo entre as partes e terão como referência o índice de preços ao consumidor, registado anualmente na Região Autónoma dos Açores.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Danos a terceiros

O segundo outorgante fica responsável pelos danos que o seu pessoal provoque a terceiros no exercício da presente prestação de serviços.



CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA

Sigilo

1. O segundo outorgante obriga-se a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A obrigação a que se refere a presente Cláusula é aplicável a todos os colaboradores do segundo outorgante, independentemente do vínculo com que eles tenham, e mantém-se após o termo do contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA

Representação do segundo outorgante

1. O segundo outorgante obriga-se a indicar um representante e a conferir-lhe os poderes necessários para o representar e obrigar em todas as decisões que tenham de ser tomadas por mútuo acordo, bem como para responder perante a entidade contratante pela prestação de serviços.
2. Devem ser disponibilizados os contactos telefónicos e de correio eletrónico do representante indicado, sendo o segundo outorgante responsável pela sua atualização no prazo de vigência do contrato.



CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA

Cessão da posição contratual

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior:
 - a) deverá ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no presente procedimento;
 - b) o primeiro outorgante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.
3. Para efeitos de autorização do primeiro outorgante, o segundo outorgante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA

Confidencialidade e proteção de dados

1. O segundo outorgante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo primeiro outorgante, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. O segundo outorgante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto da Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a. Não proceder a quaisquer tipos de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante ao abrigo do



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

- presente contrato, sem que tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo primeiro outorgante;
- b. Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo primeiro outorgante, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
 - c. Cumprir licitamente quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d. Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - e. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantido o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - f. Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do primeiro outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos contendo dados pessoais;
 - g. Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - h. Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo do próprio primeiro outorgante;
 - i. Manter o primeiro outorgante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

- j. Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
3. O segundo outorgante será responsável por qualquer prejuízo em que o primeiro outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e /ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
4. Para efeitos do disposto dos números anteriores da presente clausula entende-se por ‘colaborador’ toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
5. Caso o segundo outorgante esteja autorizada pelo primeiro outorgante a subcontratar outras entidades para prestação de serviços objeto do presente contrato, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o prestador de serviços e a entidade subcontratada.
6. Em caso de violação de dados pessoais, o prestador de serviços notifica esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previsto na lei, sendo que se essa violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades do titular, comunica-lhe esse facto, nos termos e condições previstos na lei.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato, responsável pela execução do mesmo, será o [REDACTED], [REDACTED], conforme despacho datado de 6 de março de 2023, do Senhor Subsecretário Regional da Presidência.



CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O presente contrato foi precedido de um procedimento de ajuste direto ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea a) do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, que foi autorizado por despacho do Senhor Subsecretário Regional da Presidência, datado de 6 de março de 2023.
3. A aquisição de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho do Senhor Subsecretário Regional da Presidência, datado de 17 de março de 2023.
4. A minuta relativamente ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Subsecretário Regional da Presidência, datado de 17 de março de 2023.
5. O encargo total, resultante do presente contrato é de 30.290,40 € (Trinta mil duzentos e noventa euros e quarenta cêntimos) com incidência do IVA de acordo com o regime especial previsto no Decreto-Lei nº 221/85, de 3 de julho.
6. O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no Plano do Subsecretário Regional da Presidência, Ação 1.4.5, fundo 43ZE00001, IF 02.02.16.
7. A Segunda Outorgante apresentou certidão passada pelo Serviço de Finanças de Ponta Delgada, datada de 20 de março de 2023, comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada, bem como declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, datada de 15 de fevereiro de 2023, comprovativa de que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.
8. Este contrato vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

Ponta Delgada, 24 de março de 2023

Pela Primeira Outorgante,

(Pedro de Chaves Faria e Castro, Subsecretário Regional da Presidência)

Pela Segunda Outorgante,

(Albano de Oliveira Cymbron)

(Catarina Lebens Cymbron)



ANEXO I

Descrição da Prestação de Serviços de Viagens
1. Transporte Aéreo:
1.1 Todos os participantes do evento a realizar deverão chegar ao Faial no dia 03/04/2023. Os elementos da Comitativa Açores deverão chegar até ao final da manhã (12:00h) e os restantes poderão chegar até ao final da tarde (18:00h).
1.2 Deverão ser asseguradas as seguintes passagens aéreas e respetivos destinos: <ul style="list-style-type: none">a) 3 passagens Cidade da Praia (Cabo Verde) /Horta/ Cidade da Praia (Cabo Verde) – todos os passageiros saem da Horta no dia 6 de abril;b) 2 passagens Ilha de São Vicente (Cabo Verde) /Horta/ Ilha de São Vicente (Cabo Verde) – todos os passageiros saem da Horta no dia 6 de abril;c) 1 Passagem Lisboa/Horta/Funchal – Este passageiro só chega a Lisboa às 21:15 horas do dia 2 de abril, pelo que a partida para a Horta só poderá ser após esta hora e data;d) 3 passagens Funchal/Horta/Funchal – todos os passageiros saem da Horta no dia 6 de abril;e) 1 passagem São Paulo (Brasil)/Horta/São Paulo – o passageiro sai da Horta no dia 6 de abril;f) 1 passagem Florianópolis (Brasil)/Horta/ Florianópolis - o passageiro sai da Horta no dia 10 de abril;g) 1 passagem Las Palmas (Gran Canária)/Horta/ Las Palmas (Gran Canária) - o passageiro sai da Horta no dia 6 de abril;h) 2 passagens comitiva Açores Ponta Delgada/Horta/Ponta Delgada – saem da Horta no dia 4 de abril;i) 3 passagens comitiva Açores Ponta Delgada/Horta/Ponta Delgada – saem da Horta no dia 6 de abril;
1.3 As passagens de avião de Cabo Verde, Canárias, Madeira, Brasil e o passageiro oriundo de Lisboa, deverão ser efetuadas em tarifa económica semi-flexível, com bagagem de porão; entende-se por tarifa semi-flexível aquela que implica penalizações por alterações da reserva, data da viagem, cancelamento, reembolsos de bilhete, entre outras. Caso não esteja disponível uma tarifa semi-flexível deverá ser opção a tarifa mais económica.
1.4 Tarifa de residente para as passagens da Comitativa Açores;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

1.5 Apresentação de opções de voos diretos sempre que estejam disponíveis;

1.6 Apresentação de opções de *low-cost* sempre que estejam disponíveis;

1.7 Reservas e emissões de passagens aéreas nacionais e internacionais;

1.8 Emissão de bilhetes eletrónicos e envio para a entidade adjudicante através de correio eletrónico;

1.9 Disponibilização de informação detalhada sobre todos os custos associados, que permitam à entidade adjudicante calcular o custo total da viagem, desde o início da viagem até ao destino final;

1.10 Disponibilização de informação sobre a viagem (incluindo a confirmação da reserva), por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar o seu itinerário de viagem de acordo com o solicitado

2. Alojamento

2.1 Alojamento, com pequeno-almoço incluído, para as comitivas do Brasil, Canárias, Cabo Verde, Madeira e passageiro oriundo de Lisboa, nos locais de escala, sempre que aplicável, tendo em conta os percursos de viagem (quando necessário pernoitar noutra local fora da Horta).

2.3 Assegurar alojamento, com pequeno almoço incluído, no Hotel do Canal na cidade da Horta, de 3 a 6 de abril de 2023, a 15 (quinze) participantes das diferentes comitivas, e a dois participantes da Comitiva Açores, de 3 a 4 de abril de 2023, para o efeito pretende-se o seguinte:

- a) o bloqueio de 17 quartos SINGLE;
- b) Indicação de uma data para o release de quartos;
- c) O passageiro que tem o trajeto Florianópolis (Brasil)/Horta/ Florianópolis, que sai da Horta a 10 de abril, assumirá os custos da sua estadia a partir de 6 de abril até à sua partida;

2.4 Pesquisa e disponibilização de informação sobre as tarifas de alojamento mais económicas, designadamente nas situações previstas no ponto 2.1 e sempre que aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Gabinete do Subsecretário Regional da Presidência

2.5 Disponibilização de informação sobre o alojamento (incluindo a confirmação da reserva), por escrito, através de correio eletrónico, por forma a que o cliente possa verificar todos os dados da viagem de acordo com o solicitado;

3 Outros Serviços Complementares

3.1 Entrega de documentação – entrega de documentação física (ex. vouchers, etc.), nas instalações da entidade adjudicante, se aplicável.

Ponta Delgada, 24 de março de 2023